

Decreto n. 10.474, de 19 de novembro de 2025 – Republicado por incorreção.

Dispõe sobre a criação da Unidade de Execução do Programa, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de Coordenador Geral do Programa, seu suplente, e três Gerentes Operacionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Execução do Programa (UEP), no âmbito do Município de Ponta Porã e relacionadas ao **PROJETO DE DESENVOLVIMENTO VIVA MELHOR PONTA PORÃ – MS**, programa financiado pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina e Caribe - CAF.

Art. 2º. A UEP do Município deverá atuar como gestora das atividades e programas envolvendo operações de crédito interno e externo para o Município de Ponta Porã, nos termos da Lei e acordos firmados com organismos nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A UEP do Município será dirigida por um Coordenador Geral de Programa - Chefe da UEP, um suplente e três Gerentes Operacionais responsáveis pela execução do Programa.

Art. 3º. Ficam nomeados para compor a Unidade de Execução do Programa – UEP, os membros abaixo relacionados:

I - Coordenador Geral da UEP – Fabrício da Costa Cervieri – Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário;

II - Coordenador Geral da UEP - Suplente – Eng. Mirna Estela Arce Torres;

III – Gerente Contábil-Financeiro – Carlos Nobrega de Freitas;

IV – Gerente de Obras e Projetos – Rafael Valenzuela Franco;

V – Gerente Socioambiental – Caroline Quinhones Fróes.

Art. 4º. O Coordenador Geral - terá as seguintes atribuições:

I - Convocar, sempre que necessário, reuniões internas e externas;

II - Supervisionar a UEP, acompanhando e orientando suas atividades;

III - Coordenar a fiscalização dos atos referentes à contratação e execução de despesas, observando sempre a legitimidade e economicidade;

IV - Recomendar medidas voltadas ao aperfeiçoamento de contratação de bens e serviços, visando resultados mais eficientes;

V - Realizar verificações e instauração de procedimentos correcionais internos;

VI - Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou Chefia do Poder Executivo;

VII - Monitorar a execução do contrato de operação de crédito vinculado ao Projeto;

VIII - Emitir pareceres e relatórios sobre a execução dos contratos; e

IX - Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.

Art. 5º. São atribuições das Gerências:

I - Gerente Contábil-Financeiro: acompanhar todas as remessas de recursos vindos do CAF, bem como pagamentos dos terceiros, controle de notas e documentos fiscais, manter ativo o controle financeiro do Programa e sua evolução; emitir relatórios de acompanhamento fiscal;

II - Gerente Socioambiental: Elaborar croquis de desapropriações; realizar vistorias "in loco" para verificar a situação dos imóveis e tratativas com moradores das respectivas documentações relacionadas às desapropriações; elaborar planilhas de dados detalhadas com nomes dos expropriados, localização, áreas, valores e situação das mesmas; verificação de matrículas junto aos Cartórios de Imóveis; manter contato com empresas de avaliação de imóveis e demais setores da Prefeitura envolvidos com desapropriações; atendimento ao munícipe para solução de dúvidas; levantamento da necessidade de licenciamentos ambientais, bem como acompanhamento dos respectivos Termos de Cumprimento de Recuperação Ambiental e outorgas de recursos hídricos;

III - Gerente de Obras e Projetos: gerenciar os projetos executivos das obras do Programa; fiscalizar contratos de elaboração de projetos; organizar o arquivo físico e

digital de projetos das obras relacionadas ao Programa; Estudar as interferências no sistema viário e fiscalizar a execução destas obras em conjunto com a empresa de supervisão técnica.

Art. 6º. Os procedimentos de compras, contratos e licitações referentes aos programas da UEP, somente serão realizados mediante solicitação do Coordenador Geral da UEP - Chefe da UEP, que os supervisionará.

Art. 7º. Fica permitido, a qualquer tempo, a requisição pela UEP de recursos humanos e materiais da Prefeitura de Ponta Porã bem como a contratação de serviços terceirizados para o pleno cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 19 de novembro de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal